



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.688, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.512, DE 27 DE MARÇO DE 2018, A LEI MUNICIPAL Nº 1.628, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.649, DE 18 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Altera o caput do art. 8º das Leis Municipais nº 1.512, de 27 de março de 2018, 1.628, de 22 de novembro de 2021 e Lei Municipal nº 1.649, de 18 de julho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal destinará 20% (vinte por cento) do valor equivalente à arrecadação do ICMS Ecológico ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - O valor será repassado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente mensalmente, e, de preferência, junto à fonte de recurso ordinário (00) - impostos, podendo ainda ocorrer o repasse através de outras fontes de recursos não vinculadas, sempre que o Poder Executivo julgar pertinente e de acordo com as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

§ 2º - Pelo menos 05% (cinco por cento) do valor arrecadado na forma deste artigo deverá ser aplicado em ações de preservação, fiscalização e manutenção do próprio PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE BOM JARDIM."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOM JARDIM, 21 DE AGOSTO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

